24/10/2024

Número: 7039552-21.2024.8.22.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: Porto Velho - 2ª Vara de Fazenda Pública

Última distribuição : 23/07/2024 Valor da causa: R\$ 22.356,00

Assuntos: Honorários Advocatícios, Piso Salarial

Juízo 100% Digital? **SIM** Segredo de justiça? **NÃO** Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR (ADVOGADO)	
ESTADO DE RONDONIA (AUTOR)	FABRICIO MATOS DA COSTA registrado(a) civilmente	
	como FABRICIO MATOS DA COSTA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE PORTO VELHO (REU)		

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11293 0205	24/10/2024 12:17	Peticao de Acordo	PETIÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PORTO VELHO – RO

Processo n. 7039552-21.2024.8.22.0001

Assunto: Acordo Judicial - Análise e Homologação

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA (SINTERO), já qualificados nos autos, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de Termo de Acordo firmado entre as partes do processo, para fins de análise deste juízo e posterior homologação para que assim possam produzir seus efeitos legais.

Sendo o que tínhamos a informar no momento, renovamos os préstimos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Luiz Duarte Freitas Junior

Procurador Geral do Município

Salatiel Lemos Valverde

Procurador Geral Adjunto de Município

Advogado SINTERO









PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ACORDO JUDICIAL

o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.903.125/0001-45, com endereço na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, situado à Av. 7 de Setembro, nº 237 (esquina com Av. Farquar), Centro, CEP 76.801-045 e

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA (SINTERO), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 344761760001-36, com sede na Rua Rui Barbosa, Nº 713, Bairro Arigolândia, nesta Capital, representado neste ato por seu advogado que ao final assina,

com o intuito de solucionar a controvérsia tratada nos autos n. 7039552-21.2024.8.22.0001 em trâmite perante a 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho, acerca da implementação do piso nacional do magistério, as partes apresentam **ACORDO**, pelos termos a seguir expostos.

Posto isto, passamos a tecer as seguintes considerações:

Considerando a matéria controvertida nos autos n. 7039552-21.2024.8.22.0001 na qual se pretende o pagamento do piso salarial nacional de magistério estabelecido pela Lei n. 11.738/2008;

Considerando a previsão de implantação imediata do piso com reflexos financeiros a partir de novembro/2024, para adequação à jurisprudência aplicável, buscando evitar o retardo no cumprimento de obrigações que possam acarretar ônus financeiro ao município de Porto Velho;

Considerando o pedido de suspensão do processo, com o objetivo de promover a resolução consensual da demanda, avaliando as possibilidades jurídicas, financeiras e orçamentárias envolvidas;

Considerando o interesse comum das partes em adotar soluções que preservem o equilíbrio fiscal do município, sem prejuízo aos direitos dos servidores representados pelo SINTERO, garantindo, ao mesmo tempo, a regularidade dos compromissos orçamentários e

financeiros do ente público;

8:

1.







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Considerando a importância de manter o diálogo aberto e contínuo entre o município de Porto Velho e o SINDICATO, com vistas a uma solução justa e equilibrada que atenda às expectativas das partes, assegurando a observância das disposições legais e constitucionais pertinentes, as partes assim acordam:

- O Município de Porto Velho se compromete a implementar, a partir de novembro de 2024, o piso salarial nacional do magistério previsto pela Lei n. 11.738/2008, integrando o vencimento básico dos servidores da educação;
- II. As partes, por meio deste instrumento e com seu integral cumprimento, conferem ampla e irrevogável implantação do piso salarial nacional do magistério, previstas pela Lei n. 11.738/2008, no vencimento básico dos servidores da educação, a partir do momento da implantação.

III. O presente acordo deverá ser submetido à homologação judicial para ratificação da validade de qualquer ato realizado pela Administração Municipal.

Euiz Duarte Freitas Junior Procurador Geral do Municipio

Salatiel Lemos Valverde

Procurador Geral Adjunto do Município

Advogado SINTERO



